



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PARA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO – MIGUEL ARAÚJO
FT. GRUPO MUSICAL BUNHEIRENSE**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1^a – **Objeto**

Cláusula 2^a – **Contrato**

Cláusula 3^a – **Preço Base**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4^a – **Obrigações principais do adjudicatário**

Cláusula 5^a – **Prazo**

Cláusula 6.^a – **Local de realização**

Subsecção II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.^a – **Dever de sigilo**

Cláusula 8.^a – **Proteção de dados**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9.^a – **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Aquisição de Serviços de “Produção de Espetáculo – Miguel Araújo ft. Grupo Musical Bunheirense”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 10.^a – Preço contratual

Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

Cláusula 12.^a – Verificação da execução

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 14.^a – Força Maior

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do adjudicatário

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.^a – Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a – Arbitragem

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 20.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 21.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 22.^a – Legislação aplicável

Anexo 1 – Condições Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO – MIGUEL ARAÚJO FT. GRUPO MUSICAL BUNHEIRENSE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de produção de espetáculo do artista Miguel Araújo, que conta com a participação do Grupo Musical Bunheirense**, no âmbito da Programação Cultural em Rede – candidatura com o código universal CENTRO-07-2114-FEDER-000275, sob o título “A.M.O – O Motor que nos Liga”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 3.^a

Preço Base

1 – O preço base é de 9.333,33€ (nove mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar.

2 – O preço-base foi determinado mediante a realização de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) obrigação de pré-produção, produção e acompanhamento de espetáculo, com a duração de 75 (setenta e cinco) minutos de atuação efetiva, com o artista **Miguel Araújo** e a participação do **Grupo Musical Bunheirense**;

b) obrigação de criação de arranjos musicais do repertório do artista Miguel Araújo;

c) obrigação de elaboração do rider técnico do artista supra identificado;

d) obrigação de produção e cumprimento do cenário de iluminação e som, em consonância com o rider técnico;

e) obrigação de realização de 2 (dois) ensaios:

Aquisição de Serviços de “Produção de Espetáculo – Miguel Araújo ft. Grupo Musical Bunheirense”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

i) 1 (um) ensaio, em dia e horário a definir, entre o artista Miguel Araújo e o Grupo Musical Bunheirense;

ii) 1 (um) ensaio de som/geral, no dia do concerto;

f) obrigação de transmissão streaming do concerto nos canais definidos pela Entidade Adjudicante.

2 – É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária o pagamento do cachê do artista e respetivos técnicos envolvidos;

3 – É igualmente da responsabilidade da Entidade Adjudicatária o pagamento das despesas de transporte/deslocação, alojamento e alimentação.

4 – A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 5.^a

Prazo

1 – O espetáculo objeto da presente aquisição deverá ocorrer no dia 30 de outubro de 2021, com início às 21h30, com a duração de 75 (setenta e cinco) minutos de atuação efetiva.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – Se, em virtude de circunstâncias imprevisíveis, se revelar impossível a realização do espetáculo nos termos fixados, a Entidade Adjudicatária deve garantir, em data posterior, e após consentimento da Entidade Adjudicante, a realização dos serviços, cumprindo em tudo o estipulado neste caderno de encargos, sem direito a qualquer quantia acrescida, para além do previsto na cláusula 9.^a.

Cláusula 6.^a

Local de realização

1 – O espetáculo objeto do contrato realizar-se-á no concelho da Murtosa, em local a definir entre as partes, onde se assegure o cumprimento das regras/orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), estipuladas para realização de eventos culturais, com vista à prevenção de transmissão da COVID-19.

Aquisição de Serviços de “Produção de Espectáculo – Miguel Araújo ft. Grupo Musical Bunheirense”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Subsecção II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1 — A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados

1 — É lícito o tratamento de dados pessoais quando este for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados seja parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente, em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento de dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de fornecimento e montagem de palco;
- b) obrigação de promoção e divulgação do evento;
- c) obrigação de assegurar a obtenção de todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à apresentação pública de espetáculos, assumindo os encargos daí decorrentes;
- d) obrigação de requisição e/ou mobilização de todos os agentes necessários, v.g., bombeiros, paramédicos, entre outros.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela contratação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — O Município da Murtosa pagará a quantia devida, nos termos da cláusula anterior, mediante apresentação das respetivas faturas e após vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

- a) 25% após criação e entrega dos arranjos musicais elaborados, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

b) o remanestecente, após realização do espetáculo objeto da presente aquisição.

2 — As quantias devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção, pelo Município da Murtosa, da respetiva fatura ou documento equivalente.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município da Murtosa, quanto aos valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Verificação da execução

1- A verificação do trabalho realizado pelo adjudicatário será da competência do Município da Murtosa.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações descritas no presente caderno de encargos, até 20% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município da Murtosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2.000,00 €;

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Murtosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Aquisição de Serviços de “Produção de Espetáculo – Miguel Araújo ft. Grupo Musical Bunheirense”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O Município da Murtosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Murtosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 — Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

4 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato.

Cláusula 16.^a Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos cláusula 18.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

2 — O Município da Murtosa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo

Aquisição de Serviços de “Produção de Espetáculo – Miguel Araújo ft. Grupo Musical Bunheirense”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

com as regras processuais propostas pelos árbitros;

- b) O Tribunal Arbitral tem sede no edifício da Câmara Municipal da Murtosa e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Aquisição de Serviços de “Produção de Espetáculo – Miguel Araújo ft. Grupo Musical Bunheirense”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, vigentes na legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO 1

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO – MIGUEL ARAÚJO
FT. GRUPO MUSICAL BUNHEIRENSE**

1. Obrigações

a) obrigação de pré-produção, produção e acompanhamento de espetáculo, com a duração de 75 (setenta e cinco) minutos de atuação efetiva, com o artista **Miguel Araújo** e a participação do **Grupo Musical Bunheirense**;

b) obrigação de criação de arranjos musicais do repertório do artista Miguel Araújo;

c) obrigação de elaboração do rider técnico do artista supra identificado;

d) obrigação de produção e cumprimento do cenário de iluminação e som, em consonância com o rider técnico;

e) obrigação de realização de 2 (dois) ensaios:

i) 1 (um) ensaio, em dia e horário a definir, entre o artista Miguel Araújo e o Grupo Musical Bunheirense;

ii) 1 (um) ensaio de som/geral, no dia do concerto;

f) obrigação de transmissão streaming do concerto nos canais definidos pela Entidade Adjudicante.

É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária:

i) o pagamento do cachê do artista e respetivos técnicos envolvidos;

ii) o pagamento das despesas de transporte/deslocação, alojamento e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2. Prazo

O espetáculo objeto da presente aquisição deverá ocorrer no dia 30 de outubro de 2021, com início às 21h30, com a duração de 75 (setenta e cinco) minutos de atuação efetiva.

3. Local de realização

O espetáculo objeto do contrato realizar-se-á no concelho da Murtosa, em local a definir entre as partes, onde se assegure o cumprimento das regras/orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde (DGS), estipuladas para realização de eventos culturais, com vista à prevenção de transmissão da COVID-19.

